

342
JPK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
= C O C E P =

- ATA nº06/80 -

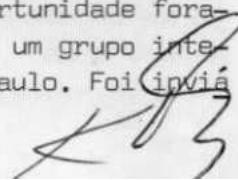
Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, às 8,30 horas, na Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, previamente convocada, foi realizada uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa - COCEP, presidida pelo Exmo. Sr. Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster e com a presença dos seguintes conselheiros: Profs. - Fernando Nova Cruz Diaz, Pró-Reitor de Graduação e Assistência, Fernando Luís Caprio da Costa, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, José Passos Magalhães Pró-Reitor de Extensão, Francisco Lauredi Griep Pereira, representante do Conselho Universitário e os Profs. Myriam Souza Anselmo e Paulo Silveira Júnior, - respectivamente representantes das áreas de Letras e Artes e Ciências Exatas e Tecnologia. Havendo número legal de conselheiros presentes, o Senhor Presidente deu por aberta a reunião, passando, de imediato, à Ordem do Dia. Item 1. - Ata da sessão anterior. Em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade e sem restrições. Item 2. Processos em poder da Comissão de Concursos. Com a palavra o Presidente da referida Comissão, Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, relatou, inicialmente, o processo de nº 4431/80 em que é requerente Gerta Maria Ogliari de Almeida, interpondo recurso sobre o critério utilizado pela Banca - Examinadora de concurso a que se submeteu, para Professor Assistente, no que diz respeito às notas em sua prova de títulos. Procedeu à leitura de todo o requerimento da interessada, constante de fls. 1 e 2 do referido processo. Após, disse que o processo fora baixado em diligência pela Presidência do COCEP, para que se manifestasse a presidência da referida Banca Examinadora, sobre o fato. O Prof. Renato Varoto, Presidente da Comissão, à fls. 10v. a 11v., informou das razões de haver a mesma Comissão, atribuindo nota inferior ao mínimo exigido para aprovação. Retornou o processo à Presidência do COCEP que o despechou para a Comissão de Concursos, que nele exarou o seguinte parecer: "Cumprindo determinação prolatada pelo Exmo. Sr. Prof. Guido Kaster, digníssimo Presidente do COCEP, a Comissão Especial de Concursos examinou o recurso interposto pela Profª Gerta Maria Ogliari de Almeida que solicita reavaliação dos critérios adotados pela Banca Examinadora. Somos de opinião, salvo melhor juizo, que, de acordo com o art. 243, parágrafo único do Regimento Geral da Universidade, - cabe à Comissão Examinadora conferir notas de 0 a 10 (zero a dez) à prova de títulos realizada pelo candidato, não especificando que os títulos apresentados como condição para inscrição, lhe confira nota mínima de aprovação, não cabendo recurso dos critérios atribuídos pela Comissão, conforme determina o item a do inciso 4 do Edital 01/79 que estabelece as normas para o Concurso público para Professor Assistente. A Comissão: Profs. Gastão Coelho Pureza Duarte, Adolfo Amílcar Aranalde e Carlos Francisco de Moraes Neutzling." O parecer da Comissão foi posto em discussão, sendo aprovado por unanimidade. O Prof. Gas

K
.....

343
JUL

tão Coelho Pureza Duarte solicitou à Presidência que fosse inserida em ata, a sua desconformidade com determinados termos empregados pelo Prof. Renato Varoto em relação às pretensões da recorrente, por não se coadunar com a mesma, - que conhece desde larga data, sendo pessoa incapaz de um ato de má-fé, conforme é dito na informação daquele Professor. Disse não se conformar que sejam usadas pelo Prof. Varoto expressões como as que usou, referindo-se a pessoa conhecida em Pelotas como de grande valor cultural, pertencente à Academia Sulriograndense de Letras. Disse querer registrar não estar de acordo com o Prof. Varoto quando diz que os trabalhos publicados pela recorrente, como a tese publicada para ingresso na Academia referida, não traz nenhuma crítica por parte do público e bem assim quanto ao romance "Três Amores", que pelo menos, atestem sua aceitabilidade. Evidentemente, se sua tese foi aceita pela Academia, para que a mesma nela ingressasse, independe de qualquer outra crítica. Foi determinado pela Presidência, o registro em ata, o que ora está sendo feito. Proc. 3205/80, em que é requerente o Auxiliar de Ensino Antonio Carlos Vieira de Vieira, que interpõe recurso junto ao COCEP, visando nova apreciação de sua titulação, apresentada à Banca Examinadora do Concurso a que se submeteu para Professor Assistente. Disse o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte que era este processo idêntico ao anteriormente relatado, e que o parecer da Comissão, que foi lido por ele, era o mesmo exarado no Profess, digo, no Processo de nº 4431/80. Em discussão o parecer da Comissão de Concursos, foi o mesmo igualmente aprovado por unanimidade. Somente estes dois processos foram relatados pela Comissão de Concursos. A Presidência agradeceu o comparecimento do Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte. Passou após, a palavra, ao Prof. Fernando Luís Caprio da Costa, Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa. Proc. 9427/79, em que é requerente o Departamento de Ciências Sociais Agrárias da FAEM, em que solicita a recontratação do Prof. Roberto Cecílio-Luzzardi. Disse que este processo já tramitara pelo COCEP, e retornara à origem, para cumprimento de um item exigido pela Resolução do Conselho Universitário, que disciplinou as recontratações de docentes aposentados. Cumprida a diligência volta agora o processo, com todas as formalidades cumpridas, estando em condições de ser apreciado, com a votação do plenário. A Presidência lembrou que nestes casos a votação é secreta e determinou ao Secretário que distribuisse o material necessário para tanto. Procedida a votação, foi a aprovação feita pelos Profs. Fernando Nova Cruz Diaz e Paulo Silveira Júnior, sendo aprovada, quanto ao mérito, a recontratação do Prof. Roberto Luzzardi, pela unanimidade dos membros presentes à reunião. A seguir o Prof. Caprio da Costa disse ter em seu poder um grande número de processos que se referem à homologação pelo COCEP, do Título de Mestre aos alunos que concluíram seus cursos de Mestrado. Solicitou que fossem os processos relatados em bloco. Procs. nºs 4440 de Leda Balzano Maulaz; 4441 de Frederico Denardi; 4471 de Delcy Pinheiro; 4477 de Teresinha Silveira Costa de Albuquerque; 4442 de José Bismarck da Costa Baracuhy; 3704 de Leopoldo Mário Baudet Labbé; 4469 de Zenó Piana; 4470 de Genaro Viana Dornelas; 4473 de Carlos Danilo Sanchez Chácon; 4476 de Hugo Vicente Antepara Erazo; 4474 de José Manoel da Silva; 4487, de Ivan Correia Sales; 4488 de João Ronny Ferreira Machado; 4489 de Rogério Antonio Bellé; 4490 de Nilson Lemos Menezes; 4495 de Júlio Cesar Gonzales Del Valle; 4496 de Vanderlei de Paula Antunes; 4497 de João Bosco; 4498 de Tabajara Rosa de Miranda; 4500 de Walter Marcelo Sarmiento Dominguez; 4501 de Euríco da Cruz Moraes; 4483 de Antônio Teixeira Cavalcanti Júnior; 4481 de Nelson Rodrigo Velástegui Ramos; 4480 de José Nivaldo Póla; 4484 de Nilton Pereira da Costa; 4478 de Severino Pessoa de Aguiar Filho; 4479 de Jorge Luiz Nedel; 1689 de Antonio André Amaral Raupp; 1687 de Umberto Almeida Camargo; 1690 de Mário Franklin da Cunha Gastal; 3706 de Milton Kaster; 3709 de José

Flávio Lopes; 4472 de Verônica Peixoto Vernetti; 4485 de Carlos Roberto Case-la; 4492 de Daniel Constantino Santos Filho; 4494 de Nely Brancão; 4482 de Sérgio Roberto Reck; 3703 de Evaristo Antonio Espíndola; 4475 de Sérgio Roberto Martins; 4486 de Marco Aurélio da Rocha Melo; 4491 de Antonio Xavier Andrade; 4493 de João Felipe Philipovsky; 4499 de Simião Alano Vieira e 4804 de Flávio Luís da Cunha Gastal. Disse que todos os processos estavam em condições de ser homologados pelo COCEP, digo, homologados pelo COCEP. A unanimidade dos conselheiros foi pela homologação dos processos. Disse que ao relatar o processo 4440, queria se congratular com a Faculdade de Odontologia, e solicitava o registro em ata, já que o referido processo contém o pedido de homologação do título de Mestre em Endodontia, sendo este, o primeiro exame de dissertação daquela Faculdade, de Leda Balzano Maulaz. Proc. 5295 do Instituto de Letras e Artes contendo o projeto de pesquisa "Técnica Pianística, Problemas Intrínsecos e Extrínsecos". Disse que era pelo retorno à origem, já que uma série de itens não foram cumpridos. Como já ficara acertado neste Conselho, os processos após o cumprimento da diligência estariam aprovados, sem que fosse necessário o seu retorno ao COCEP. Aprovado. Proc. 3773, que já esteve tramitando neste Conselho e que fora encaminhado à Faculdade de Educação, pois tratase, digo, trata-se de um Curso de Especialização em Matemática, onde existe uma disciplina que deveria ser lecionada por um elemento daquela Faculdade. O Departamento de Ensino daquela Faculdade, manifestou-se desta forma: "Sugerimos que a disciplina Metodologia do Ensino Superior tenha o seu nome alterado, já que esta está lotada no Departamento de Ensino da Faculdade de Educação e o professor indicado não pertence a este Departamento." O problema foi contornado, pelo ofício datado de 9 do corrente, do Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Presidente da Comissão de Implantação do referido Curso que diz haver sido alterada a denominação anterior, passando a disciplina a denominar-se "Estudo e Pesquisa em Matemática", ofício que foi anexado ao processo, que no parecer da Comissão, está em condições de ser aprovado pelo Conselho. Em discussão, foi o parecer do relator aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao Conselho Universitário. O Prof. Caprio disse que havia solicitado do Prof. José Gilberto da Cunha Gastal, parecer se os projetos de dissertação deveriam tramitar pelo COCEP, o que vinha ocorrendo, - por ser dado aos mesmos, um tratamento generalizado de projeto de pesquisa. - Procedeu à leitura do parecer do referido Assessor que diz ser da competência dos Colegiados de Cursos a aprovação dos projetos de dissertação, conforme art. 60, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação. Aprovado pelo Conselho o parecer apresentado. Foi dada a palavra ao Presidente da Comissão de Graduação, Prof. Fernando Nova Cruz Diaz, que própos fosse aumentado o número de integrantes da Comissão que preside, atualmente composta de três docentes e, - atualmente, também, com a defecção temporária do Prof. Sidney Rocha Castro - que se encontra em licença por motivo de saúde. Indicou o nome do Prof. Vicente de Paulo Jonscher Guaranti, que foi aprovado por unanimidade, sendo que sua permanência naquela Comissão terá a duração do mandato dos demais integrantes da mesma. Em outros assuntos de interesse imediato, pediu a palavra o Professor Fernando Caprio da Costa que disse haver o prof. Gastão Coelho Pureza-Duarte trazido um parecer conclusivo sobre a titulação dos professores titulares recém concursados na UFPel. O parecer da Comissão de Concursos era favorável à concessão dos títulos de doutor e livre-docente aos mesmos. Entretanto, a pedido de alguns conselheiros, foi aprovado que o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para manifestação. Naquela oportunidade foi pedido que houvesse agilização no processo, dada a urgência de um grupo interessado na realização de um curso de pós-doutoramento em São Paulo. Foi invia



vel a inscrição no referido Curso, pela demora da Consultoria Jurídica em dar seu parecer sobre o assunto. Entretanto, em contato telefônico com o Coordenador do referido Curso, foi conseguida uma prorrogação especial para inscrição dos docentes de nossa Universidade, na esperança de que hoje o assunto seria decidido pelo COCEP, favoravelmente ou não. Mas, para surpresa do referido professor interessado, o assunto ainda não havia sido resolvido na Procuradoria Jurídica, apesar de já haver passado mais de um mês desde seu envio para ser dado parecer. Disse querer registrar que havia procurado o Procurador Geral da Universidade, expondo a urgência, recebendo do mesmo a resposta que já tinha um parecer conclusivo que era favorável às duas concessões, após haver o Prof. Caprio mostrado ao mesmo um parecer do Prof. Delfim Mendes Silveira, a quem havia consultado particularmente, onde, pela citação de várias leis e decretos, não havia nenhuma dúvida quanto a validade da pretensão. De recebimento dos títulos de Doutor e de Livre-Docente. A Presidência disse haver anulado a reivindicação do Prof. Caprio e disse que daria um prazo à Procuradoria para apresentação do parecer solicitado, devendo o processo ser apreciado na próxima reunião do COCEP, dia 28 do corrente. A seguir, o Prof. Francisco Lauredi Pereira solicitou a palavra, dizendo ter em seu poder um processo oriundo do Instituto de Letras e Artes, de nº 719/80 onde a Coordenação do Colegiado de Curso de Graduação em Instrumentos e Canto, solicita a contratação de um pianista acompanhador. Procedeu a leitura das várias partes do processo, e disse que no processo, não consta uma comprovação da titulação do pianista indicado, apesar de em seu currículo, haver a comprovação de que o mesmo foi pianista acompanhador de várias celebridades do canto. A Profª Myriam Souza Anselmo pedindo a palavra disse que o mesmo, poderia receber a titulação de notório saber, como acontece no que diz respeito às áreas das ciências e tecnologia. Disse ter em seu poder uma proposição aprovada pelo Conselho Universitário onde era consultado o MEC, a pedido da Universidade Federal de Minas Gerais, sobre se a exceção aberta em favor de pessoas de alta qualificação científica, no art. 10 da Lei 5.539, em sua última parte, alcançaria pessoas de alta qualificação artística, como artistas de renome, não graduados em curso superior. Aquela Universidade alegava que a não concessão, redundaria na perda de seus elementos artísticos mais qualificados. Na Universidade Federal da Paraíba, existe uma Resolução de nº 200/77 de seu Conselho Universitário, que a contratação de docente que não disponha de graduação mas que apresente qualificação profissional e cultural compatíveis com o magistério em disciplinas de curso de extensão artística, far-se-á de acordo com dispositivo da presente resolução. No artigo 3º daquela Resolução, é citado que o docente seria contratado por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para atender as eventuais necessidades da programação artística daquela Universidade. Também um Curso de Pós-Graduação em Artes da Universidade de São Paulo cita a necessidade da contratação de vários professores não titulados. O assunto foi largamente debatido pelo plenário, havendo sido aprovado o parecer, quanto à necessidade da contratação de um pianista acompanhador, não se referindo o relator a nomes mas, tão somente, à necessidade existente no Curso solicitante. Foi sugerido que a Profª Myriam Souza Anselmo encaminhasse expediente ao Magnífico Reitor, solicitando o envio ao Conselho Universitário do pedido de exceção de notório saber, também para a área de Letras, digo área de Letras e Artes da UFPel. A aprovação acima, refere-se somente ao mérito do pedido, já que o demais, é um ato administrativo da competência do Magnífico Reitor. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata. -.-.-.-.